



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 230/2019

OBJETO: CONCESSIONÁRIA MRS LOGÍSTICA S/A. AJUSTE DAS METAS DE PRODUÇÃO PARA O ANO DE 2019.

ORIGEM: SUFER.

PROCESSO (S): 50500.305774/2019-80.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 00743/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: PELO PROVIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido formulado pela Concessionária MRS Logística S/A para revisão das metas de produção para o ano de 2019, estalecidas pela Deliberação ANTT nº 625, de 28 de agosto de 2018, para o quinquênio 2018-2022.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre ajuste das metas de produção para o exercício 2019, relativas à Concessionária MRS Logística S/A, em razão do cenário de interrupção da produção do minério de ferro e derivados oriundo da Vale S/A, após o rompimento da barragem de Brumadinho/MG e após decisões do poder público e da própria mineradora de suspender as atividades em diversas minas da região.

Oportunamente, faço uso do Relatório à Diretoria SEI nº 350/2019, de 22 de maio de 2019 (0368976), de lavra da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, para relatar os fatos pertinentes à apreciação do pleito, *in verbis*:

"1. Em 3 de setembro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Deliberação ANTT nº 625, que estabeleceu metas de produção por trecho para a Concessionária MRS Logística S/A para o Quinquênio 2018-2022. As metas constantes da Deliberação resultaram das tratativas registradas ao longo do Processo Administrativo ANTT nº 50500.273726/2017-53, conforme síntese dos fatos apresentadas a seguir.

2. A Resolução ANTT nº 3.696, publicada em 25 de julho de 2011, aprovou o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. As Concessionárias ficaram assim obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia primeiro de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas por Trecho e Segurança, nos termos do artigo.

3. Por meio da Carta nº 246/GREG-MRS/2017, de 1º de junho de 2017, a Concessionária MRS Logística S/A apresentou sua Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança, relativa ao Quinquênio 2018 - 2022, possibilitando a análise por parte desta Agência.

4. Recebidos os protocolos de pactuação de metas de todas as concessionárias, verificou-se que a heterogeneidade na forma de apresentação das propostas impedia um tratamento isonômico, sobretudo porque os estudos propostos e os planos de negócios apresentados não possuíam uma formatação comum. Assim, visando equacionar as propostas a serem apresentadas pelas concessionárias, foi feita reunião na sede da Agência Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF, em 6 de setembro de 2017, quando foram apresentadas às concessionárias, por meio de videoconferência, as diretrizes que deveriam nortear a reapresentação das propostas de metas e de estudos de mercado.

5. A intenção da ANTT (apresentada em um primeiro momento na reunião na sede da ANTF) foi formalizada por meio do Ofício-Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, datado de 15 de setembro de 2017, contendo orientações para a apresentação dos Planos de Negócios e dos respectivos Estudos de Mercado, com vistas a adequação das propostas de pactuação de metas apresentadas. Naquela oportunidade foi definido prazo até o dia 27 de outubro de 2017 para que as concessionárias apresentassem novas propostas de pactuação.

6. Ainda, antes do fim do prazo para a reapresentação das novas propostas de pactuação, no dia 17 de outubro de 2017, foi realizada reunião presencial, solicitada pela própria Concessionária, para que esta pudesse apresentar sua versão preliminar do Estudo de Mercado e alinhá-la às considerações feitas no Ofício Circular.

7. A MRS protocolou sua nova Proposta de Pactuação de Metas de Produção na data de 27 de outubro de 2017, por meio da Carta nº 564/GREG-MRS/2017, documento registrado com o protocolo nº 50500.556854/2017-30, apresentando novo Estudo de Mercado e Plano de Negócios.

8. No entanto, após análise prévia da referida carta, constatou-se que (i) não foi encaminhada a planilha de Fluxos no Trecho, conforme solicitado pelo Ofício Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT; e (ii) a planilha de Roteamento de Fluxos não indicou as origens e destinos dos fluxos fora da malha da MRS.

9. Assim, via e-mail, foi solicitada a complementação/apresentação dos referidos elementos, essenciais à continuidade da análise por parte desta GEROF, tendo sido estabelecido o dia 24 de novembro de 2017 como data limite para o encaminhamento das informações.

10. A solicitação foi atendida tempestivamente pela MRS, tendo toda a documentação sido entregue em reunião presencial datada do dia 22 de novembro de 2017, possibilitando o andamento da análise e a expedição da Nota Técnica nº 005/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT.

11. Após apreciação da Proposta de Pactuação de Metas apresentada pela MRS - análise constante da Nota Técnica nº 004/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT -, foi verificada a necessidade de realização de adequações ao Plano de Negócios, que resultaram em novos valores de metas de produção por trecho, o que foi informado à Concessionária por intermédio do Ofício ANTT nº 020/2018/GEROF/SUFER/ANTT. Na mesma oportunidade, foi concedido prazo para que a Concessionária apresentasse, até o dia 21 de fevereiro de 2018, manifestação acerca dos valores propostos pela ANTT.

12. Em atendimento ao requerido, a MRS protocolou, por meio da Carta nº 127/GREG-MRS/2018, sua manifestação. Em 4 de julho de 2018, por meio de mensagem eletrônica, quanto à análise prévia da Carta nº 127/GREG-MRS/2018, a MRS foi cientificada:

- a) do entendimento da GEROF/SUFER sobre a pertinência dos ajustes solicitados por essa Concessionária no sentido da exclusão dos volumes referentes aos fluxos de Coque com origem em Baía de Sepetiba (FXS) e destino em Volta Redonda (FVR) e de Milho com origem em Pedemeiras (ZPD) e destino em Santos (ISN), considerados em duplicidade nos ajustes formulados por meio da Nota Técnica nº 005/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT;
- b) do entendimento exarado pela Coordenação Especial de Controle de Ativos Ferroviários Arrendados - CECAF, por meio do Despacho nº 128/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, no sentido da manutenção dos trechos compartilhados com a CPTM para fins de estabelecimento e apuração de metas de produção; e
- c) da necessidade de inclusão dos pátios de Vertentes (FVT) e Irmãos Silva (FEI), bem como dos segmentos Brisamar (FBA) - Coroa Grande (FCG), Brisamar (FBA) - Porto Sudeste (FOP) e Suzano Novo (ISU) - Manoel Feio (IEF) no Plano de Negócios para fins de estabelecimento de metas de produção.

13. Por meio de mensagem eletrônica, em 5 de julho de 2018, a MRS manifestou concordância com os ajustes acima elencados pela GEROF/SUFER, os quais foram objeto de exposição da Nota Técnica nº 036/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 10 de julho de 2018, em que foi proposto a publicação das metas de produção por trecho para o Quinquênio 2018-2022. Acolhendo a proposta da área técnica, a Diretoria Colegiada da ANTT decidiu por publicar a Deliberação ANTT nº 625/2018.

14. Ocorre que, uma vez que a instrução processual que levou ao estabelecimento das metas de produção para a MRS para o Quinquênio 2018-2022 (Processo Administrativo ANTT nº 50500.273726/2017-53) somente foi encerrada em setembro de 2018, a Concessionária foi impedida de apresentar proposta de ajuste para o ano de 2019, nos termos da Resolução ANTT nº 5.831/2018. Dessa forma, com vistas a resguardar o direito das concessionárias ferroviárias de apresentarem ajuste às metas de produção estabelecidas (Resolução ANTT nº 5.831/2018, art. 15), a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias (GEROF) optou por, excepcionalmente, facultar às concessionárias a possibilidade de apresentar pedido de ajuste de metas durante a vigência do ano de metas.

15. Em 26 de fevereiro de 2019 foi expedido o Ofício Circular nº 002/2019/GEROF/SUFER facultando às concessionárias a apresentação de proposta de ajuste de metas de produção referentes ao ano de 2019, nos termos do referido Ofício. A Concessionária apresentou sua proposta de ajuste de metas de produção no dia 29 de março de 2019 através da Carta nº 229/GREG-MRS/2019.

16. As considerações expostas pela Subconcessionária por meio da Carta nº 229/GREG-MRS/2019 foram analisadas por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 682/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR e, conforme entendimento da área técnica, essas foram parcialmente acatadas.

(...)" (sic)

A citada NOTA TÉCNICA SEI Nº 682/2019/COSEF/GEROF/SUFER/DIR (0601), de 15 de abril de 2019, oriunda da Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias - GEROF, da SUFER, recomenda que a Diretoria desta ANTT promova o ajuste das metas de produção da MRS, para o ano de 2019, nos seguintes termos:

"(...)

32. Considerando os elementos constantes do pedido de Ajuste de Metas de Produção para o exercício de 2019 além dos anexos trazidos aos autos, constata-se um cenário distinto daquele vislumbrado quando do processo de estabelecimento de metas. As mudanças pleiteadas pela Concessionária são, em sua totalidade, referentes ao transporte de minério de ferro em atendimento à Vale tendo em vista a paralisação da operação de mineração em diversas minas. Passa-se, então, à análise dos fluxos que sofreram alteração diante da situação exposta.

(...)

42. Diante dos dados e considerações apresentadas pela Concessionária, que foram objeto de análise na seção anterior desta Nota Técnica, entende-se procedente a alteração dos volumes previstos para os fluxos com origem em Otávio Dapieve e Córrego do Feijão. Para esses, sugere-se a utilização dos volumes apresentados em âmbito do Plano de Negócios trazido aos autos pela Concessionária como base para o pedido de ajuste das metas do exercício de 2019.

43. Já em relação aos fluxos com origem em Pires, conforme apresentado no Item 4.2, sugere-se que seja utilizada como previsão para o ano de 2019, para fins de definição das metas de produção, os volumes transportados entre os meses de janeiro e fevereiro nos fluxos indicados na Tabela 2.

44. Diante do exposto, em caso de concordância com a presente manifestação técnica, sugere-se à

SUFER propor à Diretoria Colegiada da ANTT que decida no sentido de ajustar os valores de metas de produção para o exercício de 2019 da Concessionária MRS Logística S/A conforme a Tabela 3. (...)" (sic)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, ao analisar juridicamente o pleito em tela, proferiu o PARECER N. 00743/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 3 de junho de 2019 (0468562), que concluindo pela possibilidade jurídica de submissão do pleito em tela à apreciação da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora.

Pois bem. A matéria em cotejo é regulamentada pela Resolução ANTT nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, que "Regulamenta o Estabelecimento, a Revisão e a Apuração das Metas de Produção e das Metas de Segurança das Concessionárias que exploram a Infraestrutura e o Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.", estabelecendo em seu art. 3º que as metas de produção e segurança terão vigência de cinco anos, podendo serem revisadas anualmente, conforme dispõe os arts. 15 e 16, *in verbis*:

Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.

(...)

Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.

§ 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.

§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

§ 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.

Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente.

§ 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.

§ 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte.

Como anteriormente comentado, as metas de produção que pretende-se alterar foram aprovadas pela Deliberação ANTT nº 625, de 28 de agosto de 2018, com vigência para o quinquênio 2018-2022, tendo a MRS Logística S/A solicitado, aos 29 de março de 2019, o ajuste das metas para o ano de 2019.

Compulsando os autos, verifico que que a Concessionária fundamenta a alteração em cotejo "(...) diretamente não só pela quebra de produção de uma origem específica - Brumadinho - mas também pelos efeitos e reflexos que a ocorrência (rompimento da barragem em 25/01/2019) causou no mercado de minério de ferro", sendo declarado pela SUFER que as "(...) mudanças pleiteadas pela Concessionária são, em sua totalidade, referentes ao transporte de minério de ferro em atendimento à Vale tendo em vista a paralisação da operação de mineração em diversas minas."

Nesse sentido, a presente revisão esta revestida de características de excepcionalidade e, portanto, amparada no art. 16 da Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, que dispõe em seu caput que "quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído direta ou indiretamente."

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações da SUFER e da PF/ANTT, proponho ao Colegiado desta ANTT que aprove o ajuste, nos termos do Anexo deste Voto, as metas de produção por trecho estabelecidas para o exercício de 2019, para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A.

Brasília, 18 de junho de 2019.

WEBER CILONI
DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Assessor

ANEXO AO VOTO DWE N° 230/2019

| Trecho de Meta | Meta Ajustada 2019 |
|-------------------|-----------------------|
| Baixada Santista | 574.546.745 |
| CPTM | 134.029.676 |
| Ferrovia do Aço | 20.642.964.568 |
| Linha do Centro | 248.638.847 |
| Portos do Rio | 5.871.696.960 |
| Região Carga Min. | 3.925.784.564 |
| Saudade-Barra | 3.314.699.734 |
| Segregação Leste | 167.131.696 |
| Vale do Paraíba | 1.473.521.127 |
| Total | 36.353.013.918 |

| Trecho | Segmentos | Extensão (Km) |
|------------------|--|---------------|
| Baixada Santista | Perequê (ZPG) – Cubatão (ICB) | 3,292 |
| | Cubatão (ICB) – Santos (ISN) | 12,248 |
| | Perequê (ZPG) – Areais (IAA) | 1,230 |
| | Arais (IAA) – Piaçaguera (IPG) | 3,973 |
| | Piaçaguera (IPG) – Conceiçãozinha (ICZ) | 17,000 |
| | Arais (IAA) – Cubatão (ICB) | 3,226 |
| | Arais (IAA) – Final Ramal das Fábricas (IFA) | 19,000 |
| CPTM | Suzano Novo (ISU) – Suzano (OSU) | 3,800 |
| | Suzano (OSU) – Manoel Feio (IEF) | 10,823 |
| | Manoel Feio (IEF) – Brás (OBR) | 30,597 |
| | Jundiá (ZJY) – Brás (OBR) | 62,705 |
| | Brás (OBR) – Raiz Grande da Serra (IRG) | 35,221 |
| Ferrovia do Aço | Cel. João Carlos Guedes (FJC) – Saudade (FSE) | 292,989 |
| Linha do Centro | Barra do Pirai (FBP) – Benfica (FBF) | 180,073 |
| | Benfica (FBF) – Barbacena (FBC) | 89,606 |
| | Barbacena (FBC) – Dr. Joaquim Murtinho (FDM) | 112,580 |
| | Terminal Cimento Barroso (FAB) – Barbacena (FBC) | 1,000 |
| | Terminal Paraibuna de Metais (FPM) – Benfica (FBF) | 6,000 |
| Portos do Rio | Barra do Pirai (FBP) – Posto Km 64 (FQS) | 44,214 |
| | Posto Km 64 (FQS) – Arará (FAR) | 63,999 |
| | Posto Km 64 (FQS) – Brisamar (FBA) | 33,332 |
| | Brisamar (FBA) – Siderúrgica do Atlântico (HSG) | 16,000 |
| | Brisamar (FBA) – Baía Sepetiba (FXS) | 5,000 |
| | Brisamar (FBA) – Porto Sudeste (FOP) | 3,000 |

| | | |
|--|--|---------|
| | Brisamar (FBA) – Guaíba (FGI) | 27,120 |
| Região Carga Minério | Barreiro (FBO) – Ibirité (FIE) | 12,085 |
| | Olhos D'Água (FLH) – Ibirité (FIE) | 11,117 |
| | Ibirité (FIE) – Alberto Flores (FAF) | 38,933 |
| | Córrego do Feijão (FCF) – Alberto Flores (FAF) | 7,000 |
| | Alberto Flores (FAF) – Jeceaba (FJR) | 69,615 |
| | Jeceaba (FJR) – Caetano Lopes (FLP) | 5,630 |
| | Jeceaba (FJR) – Alça Dupla RR-224 (FLA) | 3,000 |
| | Miguel Burnier (EMP) – Dr. Joaquim Murtinho (FDM) | 19,128 |
| | Ouro Branco (VOB) – Dr. Joaquim Murtinho (FDM) | 9,575 |
| | Dr. Joaquim Murtinho (FDM) – Caetano Lopes (FLP) | 20,697 |
| | Caetano Lopes (FLP) – Aça Dupla RR-224 (FLA) | 7,000 |
| | Aça Dupla RR-224 (FLA) – Cel. João Carlos Guedes (FJC) | 4,737 |
| | Otávio Dapieve (FOO) – Posto Alfa (FLF) | 56,834 |
| | Posto Alfa (FLF) Alça Dupla RR-224 (FLA) | 3,829 |
| Posto Alfa (FLF) – Cel. João Carlos Guedes (FJC) | 4,159 | |
| Saudade - Barra | Saudade (FSE) – Barra do Piraí (FBP) | 48,050 |
| Segregação Leste | Pinheirinho (FPI) – Suzano Novo (ISU) | 19,202 |
| | Jacareí (FJI) – Suzano (OSU) | 55,105 |
| | Suzano Novo (ISU) – Raiz Grande da Serra (IRG) | 25,000 |
| | Raiz Grande da Serra (IRG) – Piaçaguera (IPG) | 22,136 |
| Vale do Paraíba | Saudade (FSE) – Pinheirinho (FPI) | 290,772 |
| | Pinheirinho (FPI) – Manoel Feio (IEF) | 7,072 |



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 19/06/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE, Assessor(a)**, em 19/06/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0548111 e o código CRC 12C103E9.

Referência: Processo nº 50500.305774/2019-80

SEI nº 0548111

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br